



INSTRUTIVO Nº.10 /92
de 14 de Dezembro de 1992

ASSUNTO: -SISTEMA FINANCEIRO
 .Operações
 - Apuramento de Resultados

Convindo estabelecer os procedimentos contabilísticos que devem ser observados pelas Instituições Financeiras de acordo com o Plano de Contas aprovado por Despacho nº 36/90 de 22 de Agosto;

Ao abrigo dos artigos 26º e 60º, da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1 - Fica instituído o princípio contabilístico do apuramento mensal dos Custos e Proveitos nos registos das operações.

Assim, todos os Custos e Proveitos, por natureza, incluindo os encargos financeiros, devem ser registados nas contas das classes 7 e 8 do Plano de Contas, independentemente do seu pagamento ou recebimento.

2 - Este aviso entra em vigor a partir de Janeiro de 1992.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 14 de Dezembro de 1992 -

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR